



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 11/CONSUNI/UFFS/2013

Comissão instituída pela Resolução nº 18/2013-CONSUNI

Conselheiro Relator: Paulo Ricardo Muller
Processo: matéria resultante de decisão do CONSUNI, sem autuação
Assunto: Apresentação do Plano e do Relatório Anual de Atividades Docentes
Interessado: CONSUNI

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Fronteira Sul aprovou por *Carimbo* o parecer do relator.
Sala de sessões 24 de setembro de 2014.
Sf

I. Relatório

O presente parecer tem como finalidade encaminhar os trabalhos realizados pela comissão instituída pela resolução 18/2013 do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) com o objetivo de propor minuta que regulamente a apresentação do Plano Anual de Atividades (PAA) e do Relatório Anual de Atividades (RAA) docentes na instituição. A matéria foi incluída na pauta do CONSUNI em sua quarta sessão ordinária de 2013, quando da solicitação, por representantes do corpo docente, de revogação da IN 001/2013-PROGRAD/PROPEPG/PROEC (doravante IN 001/2013), que buscava regulamentar o planejamento das atividades docentes, conforme normatizado no capítulo VIII da resolução 003/2011-CONSUNI, que dispõe sobre a distribuição das atividades do magistério superior da UFFS. Acatando o demanda, o CONSUNI colocou a matéria em debate no plenário, do qual resultou encaminhamento de recomendação (Memorando 024/SOC/UFFS/2013) às pró-reitorias autoras da IN 001/2013 que a suspendessem de ofício até que o CONSUNI proponha nova regulamentação para o tema. Atendida a recomendação (Memorando Conjunto 001/PROGRAD-PROPEPG-PROEC/UFFS/2013), esta comissão se reuniu regularmente entre os dias 28 de maio e 5 de julho, sempre às terças-feiras, entre 19h e 22h, por videoconferência.

Estabelecida sua agenda, organização e dinâmica de trabalho, a comissão ouviu os pró-reitores de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura sobre a concepção e a elaboração da IN 001/2013, consultou formulários de planejamento de trabalho docente de outras IFES, consultou, por e-mail e presencialmente, diferentes posicionamentos sobre a matéria junto à comunidade acadêmica em cada um dos *campi* da UFFS e às entidades sindicais atuantes no âmbito da UFFS: a Seção Sindical dos Docentes da UFFS (SINDUFFS), e o Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Santa Catarina, (APUFSC).

O pedido de revogação da IN 001/2013 se originou de seu amplo entendimento entre os docentes da UFFS como um mecanismo de controle e vigilância sobre o trabalho docente. O conflito de interpretações acerca da forma e do conteúdo da IN 001/2013 revelou um descompasso entre o ponto de vista da gestão e o ponto de vista do corpo docente sobre o cotidiano do trabalho docente na UFFS, evidenciando-se, pelo debate de ideias e pela disputa de significados, a inadequação do regulamento proposto, sobretudo no que diz respeito ao detalhamento excessivo dos campos para preenchimento nos formulários correspondentes ao PAA e ao RAA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Os formulários previstos na IN 001/2013 chegavam ao nível do turno no qual cada docente desempenharia uma determinada atividade, caracterizando, segundo análises das entidades sindicais, uma forma tácita de controle de ponto, do qual docentes do magistério superior são dispensados. Afora o âmbito do ensino entendido de forma estrita, ou seja, como horas trabalhadas em sala de aula, o desenvolvimento de atividades de extensão, pesquisa e administração não se prestam à quantificação de horas dedicadas, pois abarcam diversas dimensões incomensuráveis do trabalho acadêmico. Nas palavras do professor e pesquisador da formação do ensino superior no Brasil, Roberto Leher,

“Você tem que ter uma construção para estudar autores difíceis, lidar com dados, ler trabalhos dos estudantes, coisa que necessariamente envolve a dimensão de um tempo que não pode ser acelerado pela própria característica do trabalho”¹

O entendimento expresso na IN 001/2013 é o de que a DE é unicamente cláusula de restrição a outros vínculos empregatícios dos docentes do magistério superior sob este regime. Por outro lado, há um entendimento difuso de que a DE seria, também, uma forma de fixar o docente na universidade pública através de um acréscimo salarial que o afastaria das ofertas salariais da iniciativa privada, e, portanto, garantindo a manutenção do desenvolvimento de ciência e tecnologia de ponta em instituições públicas. O sentido histórico e político da DE não se limita, no entanto, à implicação restritiva da lei nem tampouco à mera estratégia de atração salarial. A DE vem sendo defendida por docentes do ensino superior no Brasil desde, pelo menos, 1948, quando da fundação da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), que resultou da primeira grande mobilização dos setores acadêmicos, à época em prol da ampliação, e valorização do trabalho intelectual e da educação superior no país, reivindicando o financiamento público de pesquisa original vinculada às instituições de ensino superior federais, cujos desenvolvimentos pudessem ser aplicados em sala de aula para formar estudantes em linhagens acadêmicas próprias, e não apenas reprodutoras de teorias e conceitos originários de grandes centros². A DE como uma bandeira do movimento docente nacional constitui-se, assim, a partir da preocupação com a viabilização da pesquisa e da inovação para que pudessem incidir sobre o ensino nas IFES como um canal de divulgação científica.

A compreensão do sentido histórico da DE vinculado às lutas pela valorização do trabalho docente e intelectual no Brasil permite uma melhor contextualização dos questionamentos direcionados à IN 001/2013 no contexto do CONSUNI/UFGS e a reivindicação de um novo regulamento compatível e consistente com a realidade e a prática cotidiana dos docentes da UFGS. O detalhamento excessivo dos campos dos formulários, embora imbuído da intenção de proteção do docente contra a sobrecarga de sua força de trabalho para além das 40h (quarenta horas) para as quais é contratado (conforme relatado pelos pró-reitores à comissão), inadvertidamente fere o senso de autonomia da atividade docente da qual somos investidos ao assumirmos o cargo de professor do magistério superior federal, e que nos permite atender os âmbitos do

¹ Apud FREITAS, M. Leher: “ser professor universitário envolve uma opção radical de vida”. AFUFMAT SSIND/Assessoria de comunicação, S/D. Disponível em:

<http://www.adufmat.org.br/index.php/comunicacao/noticias-em-destaque/1128-leher-ser-professor-universitario-envolve-uma-opcao-radical-de-vida>

² BITTENCOURT, A. B. Editorial. *Pro-Posições*, v. 19, n. 2(56), 2008.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ensino, da pesquisa e da extensão de forma indissociada e em suas temporalidades próprias. Entende-se, desta forma, que não é a natureza do trabalho docente que gera sua precarização, mas sim, entre outros fatores, o atual paradigma produtivista de mensuração, cobrança e avaliação da atividade acadêmica no Brasil, que reduz acriticamente a diversidade do conhecimento produzido nas universidades a indicadores que frequentemente não levam em conta esta natureza.

A adequada dedicação ao ensino, à pesquisa e à extensão como pilares indissociáveis do trabalho docente depende não só do dispositivo de DE, mas também do livre exercício do cargo de docente do ensino superior de modo a propiciar o cumprimento de suas finalidades arroladas no artigo 43º da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A dispensa de controle de frequência, que não dispensa o servidor do cumprimento das horas do regime sob o qual foi contratado, propicia a autonomia para o exercício da função na medida em que não condiciona a espaços e horários padronizados, favorecendo a criatividade, a inovação e, portanto, a qualificação da universidade. As horas que todo docente da UFFS, de acordo com seu regime de trabalho, deve dedicar indissociadamente ao ensino, à pesquisa e à extensão, são comprovadas pela ministração e preparação de aulas e em projetos correlacionados ao ensino (tais como o Programa de Educação Tutorial – PET –, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID e o programa de monitorias), pesquisa e extensão, conforme previsto pela Res. 003/2011-CONSUNI, além de grupos de estudos, projetos culturais, parcerias com a sociedade civil e movimentos sociais, popularização da ciência, participação em eventos, atuação política e administrativa em órgãos internos e externos à universidade, e diversas outras responsabilidades assumidas perante os pares acadêmicos e a sociedade local e nacional.

A argumentação exposta corrobora o espírito das contribuições oriundas dos *campi* e das entidades sindicais, que podem assim ser sumarizadas:

- simplificação tanto do regulamento quanto dos formulários, no sentido de preservar a autonomia no exercício da atividade docente e a consistência do PAA e do RAA com a realidade das condições de trabalho e das práticas dos docentes na UFFS;
- necessidade urgente de informatização do procedimento para que não haja redundância de trabalho burocrático no preenchimento de mais de um formulário com informações já institucionalizadas;
- o procedimento de apresentação e aprovação do PAA e do RAA deve ter como propósito a transparência e o acompanhamento das atividades desenvolvidas na e pela UFFS nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração e da formação, cuja aprovação deve prescindir de avaliação de mérito e controle de execução;
- as informações contidas nos PAAs e RAAs devem ser publicamente disponibilizadas no sítio eletrônico da UFFS e/ou nas páginas dos cursos, *campi* ou unidades acadêmicas de base;
- os PAAs e RAAs devem tramitar nas unidades acadêmicas de base a serem criadas, e que, portanto, a minuta não deve prever órgãos e instâncias nominalmente, mas nos termos da lotação dos docentes;
- o uso do RAA para avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção prevista no Art. 12 da Lei 12.772/2012 deve ser regulamentado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) a ser instituída com brevidade na UFFS;

- atribuição de carga horária à preparação de aulas, correção e orientação de trabalhos discentes, uma vez que são definidos pelo inciso III do art. 5º da Res. 003/2011-CONSUNI como atividades de ensino inerentes à ministração de aulas;

Por fim, a Resolução 18/2013-CONSUNI também faculta a esta comissão propor alterações à Resolução 003/2013-CONSUNI, as quais seguem:

- inciso I do art. 3º, suprimir a frase “em dois turnos diários completos” (sugestão proposta pela comissão);

- no artigo 5º acrescentar os incisos “VII – orientação de estudantes em atividades de monitoria” e “VIII – orientação de estudantes em programas e projetos de educação tutorial e iniciação à docência” (sugestão do relator, visando contemplar projetos relacionados à formação de professores que não estão previstos como atividades ligadas ao ensino na resolução);

- no artigo 7º, incluir inciso “IV – para cumprimento da carga horária semanal de aula na UFFS, os docentes devem considerar que a hora-aula tem duração de 50 (cinquenta) minutos.” (sugestão oriunda do campus de Laranjeiras do Sul e APUSFC);

- no inciso I do art. 18º, substituir “de 12 (doze) meses” por “do ano letivo” (sugestão proposta pela comissão diante da redação proposta na minuta);

- no inciso III do artigo 18º, substituir “nos últimos 12 (doze) meses” por “no ano letivo” (sugestão proposta pela comissão diante as redação proposta na minuta);

- no inciso IV do art. 18º, acrescentar a frase “e encaminhado para publicação” antes de “pela instância colegiada” (sugestão do relator, diante do procedimento proposto pela nova minuta);

- suprimir os dois parágrafos do art. 18º (sugestão do relator, visando à simplificação do procedimento reivindicada pelos docentes).

II. Voto do Relator

Por entender que a minuta proposta, junto com seus anexos, contempla as reivindicações e sugestões a respeito do planejamento de atividades docentes na UFFS, voto por sua aprovação, necessariamente acompanhada de debate, no pleno, sobre as propostas de alteração à Resolução 003/2013-CONSUNI.

Chapecó/SC, ____ de _____ de 2013

Paulo Ricardo Muller
Relator

Reneo Pedro Prediger
Presidente da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução N° XX/2013 - CONSUNI

Regulamenta a apresentação e aprovação do Plano Anual de Atividades e do Relatório Anual de Atividades dos docentes da UFFS.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar o planejamento do trabalho docente, fundamentado na Resolução N° 003/2013 – CONSUNI, de 28 de fevereiro de 2013, que estabelece normas para distribuição das atividades do magistério superior da UFFS,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de apresentação e aprovação do Plano Anual de Atividades (PAA) e do Relatório Anual de Atividades (RAA) dos docentes da UFFS, conforme previsto no art. 18 da Res. 003/2013-CONSUNI.

Art. 2º O PAA consiste na previsão de atividades a serem desenvolvidas pelo docente ao longo do ano letivo no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da formação e da administração.

Art. 3º O PAA deve ser apresentado em formulário próprio devidamente preenchido, observando os seguintes procedimentos e etapas:

- I – Cada docente deve encaminhá-lo à secretaria de seu órgão de lotação até o 20º dia após o início do 1º (primeiro) semestre do ano letivo;
- II – A secretaria remeterá todos os PAAs recebidos à instância colegiada do mesmo órgão para apreciação até o 35º dia após o início do mesmo semestre;
- III – O colegiado deve homologar os PAAs até o 50º dia após o início do semestre letivo.

Art. 4º O RAA consiste na descrição, especificação e documentação da execução das atividades previstas, e deve consolidar ou retificar as informações previstas no PAA.

Art. 5º O RAA deve ser apresentado em formulário próprio devidamente preenchido, observando os seguintes procedimentos e etapas:

- I – Cada docente deve encaminhá-lo à secretaria de seu órgão de lotação até o 1º (primeiro) dia letivo do ano subsequente ao de apresentação do PAA correspondente;
- II - A secretaria remeterá todos os RAAs recebidos à instância colegiada do mesmo órgão para apreciação até o 15º dia após o início do mesmo semestre;
- III - O colegiado deve homologar os RAAs até o último dia do mesmo semestre.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º A UFFS deve disponibilizar, no Portal do Servidor em seu sítio internet, os formulários a que se referem os artigos 3º e 4º, para preenchimento online, previamente preenchidos pelas Pró-Reitorias com as seguintes informações a respeito da atuação do docente:

I – No âmbito do ensino: informações referentes aos Componentes Curriculares (CCRs) ministrados pelo docente na UFFS abrangendo o(s) curso(s), a(s) turma(s), cargas horárias em sala de aula, de preparação de aulas, correção e orientação de trabalhos discentes, conforme legislação vigente;

II – No âmbito da pesquisa e da extensão: informações referentes a projeto(s) de pesquisa, extensão e cultura institucionalizado(s) na UFFS, abrangendo título e resumo, aprovação em edital, quantidade de bolsistas e período de duração;

III – No âmbito da administração: informações referentes à função ou cargo ocupado, portaria ou ato de nomeação e o setor de exercício;

IV – No âmbito da formação: informações referentes a cursos e eventos certificados pela UFFS, abrangendo título e carga horária.

§1º Enquanto inexistir formulário eletrônico adotar-se-ão os formulários em anexo para o preenchimento do PAA e do RAA, que deverão ser replicados para o meio digital;

§ 2º O sistema de preenchimento online dos formulários deve ser disponibilizado até, no máximo, o início do primeiro semestre de 2015;

§ 3º Componentes Curriculares a serem ministrados no segundo semestre, que não estiverem previstos quando do preenchimento do PAA, devem ser incluídos no PAA assim que forem definidos.

Art. 7º É dever do docente inserir no PAA e no RAA as informações não institucionalizadas pela UFFS a respeito de sua atuação em todos os âmbitos do trabalho docente, conforme definido na Resolução 003/2013-CONSUNI.

Art. 8º A disposição do RAA para fins de progressão funcional e promoção prevista no Art. 12 da Lei 12.772/2012 deve ser regulamentada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFFS.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela instância colegiada do órgão de lotação do(a)s docente(s).

Art. 10º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó - SC, XX de XX de 2013.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PLANO/RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DOCENTES**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Docente:	SIAPE:
Enquadramento funcional:	Regime de trabalho:
Lotação	Curso de Vinculação e/ou domínio de atuação:

1. ATIVIDADES DE ENSINO (ART 5/RES. 003/2013)

1.1 Componentes curriculares (Graduação e pós-graduação)

(Somente componentes curriculares ministrados na UFFS)

Curso	Componente Curricular	Semestre			Carga horária (horas-aula)	
		1	2	Ano	Sala de aula	Preparação de aulas

1.2 Atividades de planejamento, organização, execução e avaliação referentes ao ensino

(Colegiados de curso, Núcleo Docente Estruturante, Fóruns e comissões institucionais ligados ao ensino)

Atividade ou função	Unidade, órgão e/ou entidade

1.3 Orientações e participação em bancas de avaliação

(estágios obrigatórios e não obrigatórios; TCCs, monitorias, PIBID, PET, outras)

Quantidade	Tipo	Curso

1.4 Outras atividades ligadas ao ensino

(palestras proferidas, mini-cursos ministrados, oficinas, outras)

2. ATIVIDADES DE PESQUISA (ART. 11/RES. 003/2013)

2.1 Coordenação e/ou colaboração em projeto ou grupo de pesquisa

Título do Projeto	Grupo de pesquisa	Função no projeto*	Edital/ Vínculo	Número de orientandos vinculados ao projeto

--	--	--	--	--

Resumo

* "C": coordenador; "P": pesquisador.

2.2 Orientações

Quantidade	Tipo	Curso e Programa de Pós-Graduação

2.3 Publicações

(Apresentação de trabalho; livro ou capítulo científico, didático, cultural ou técnico; artigo técnico e/ou científico; texto didático; artigos de divulgação; cartas geográficas, mapa ou similar; desenvolvimento de aplicativos computacionais; registro de patente; Traduções; Outros)

Tipo	Título (ou material)

2.4 Participação em órgãos, comitês e atividades de assessoria

(Avaliação de projetos; Comitês institucionais; Conselho editorial de periódico ou editora; Outros)

Função	Unidade, órgão e/ou entidade

2.5 Participações em bancas avaliadoras

Quantidade	Tipo	Curso, Programa de Pós-Graduação, Instituição, Evento, etc.

2.6 Outras atividades de pesquisa

3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO (ART. 13/RES. 003/2013)

(Coordenação ou participação de projetos; coordenação ou ministração de cursos; coordenação ou organização em eventos; prestação de serviços; participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica; tutoria de empresas juniores; outras atividades).

3.1 Coordenação e/ou participação em projeto ou grupo de extensão

Título do Projeto	Grupo de pesquisa	Função no projeto*	Edital/ Vínculo	Número de orientandos vinculados ao projeto
Resumo				

* "C": coordenador; "c": colaborador.

3.2 Publicações

(Apresentação de trabalho; livro ou capítulo científico, didático, cultural ou técnico; artigo técnico e/ou científico; texto didático; artigos de divulgação; cartas geográficas, mapa ou similar; desenvolvimento de aplicativos computacionais; registro de patente; Traduções; Outros).

Tipo	Título (ou material)

2

3.3 Participação em órgãos, comitês e atividades de assessoria

(Avaliação de projetos; Comitês institucionais; Conselho editorial de periódico ou editora; Outros).

Função	Unidade, órgão e/ou entidade

3.4 Participações em bancas avaliadoras

Tipo	Curso, Evento, Instituição, etc.

3.5 Outras atividades de extensão

4. ATIVIDADES DE FORMAÇÃO (ART. 15/RES. 003/2013)

(Participação, na qualidade de aluno regularmente matriculado em cursos de pós-graduação; participação em programas de pós-doutorado; outras atividades)

Tipo de atividade	Título, nome ou área do curso/atividade	Instituição	Situação	Carga-horária

5. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO UNIVERSITÁRIA (ART. 17/RES. 003/2013)

(Direção, coordenação, chefia e assessoramento; funções necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; outras funções previstas na legislação; participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas)

Função ou cargo	Portaria ou ato de nomeação	Setor ou órgão de atuação

6. OBSERVAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS (APENAS PARA RELATÓRIO)

(Informações sobre a execução das atividades, tais como interrupções, alterações no planejamento, atividades finalizadas ou iniciadas durante o período, etc.)